

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliários e Outras Avenças*" ("Aditamento"), as Partes:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, por sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Cedente"); e

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º Andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cessionária", e em conjunto com o Cedente, "Partes");

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as Partes celebraram, em 3 de setembro de 2020, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), para servir de lastro para operação de securitização, conforme disposto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 90ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Isec Securitizadora S.A.*", celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (respectivamente, "Emissão dos CRI", "Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário"); e
- (B) em razão do procedimento de *Bookbuilding*, realizado pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito da Emissão dos CRI, para verificar a demanda do mercado pelos CRI, bem como o (i) o Valor Nominal Unitário, (ii) o Valor Global da Série, respeitando o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e (iii) a taxa da remuneração dos CRI, respeitado o limite de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento), o Contrato de Cessão deverá ser aditado para refletir a alteração no Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão);

- (C) sem prejuízo das alterações em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes acordaram em alterar determinados termos e condições do presente Contrato de Cessão;
- (D) até a presente data não houve a subscrição e integralização dos CRI, não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares de CRI para aprovar as matérias do presente instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **ADITAMENTO**

**2.1.** Conforme previamente autorizado no Contrato de Cessão, o Cedente e a Cessionária decidiram alterar o Valor de Cessão, de modo que a Cláusula 2.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.3 Valor da Cessão: Os Créditos Imobiliários serão efetivamente cedidos e transferidos pelo Cedente à Cessionária na data em que ocorrer a transferência da CCI perante os sistemas eletrônicos da B3 (Segmento CETIP UTM). Pela cessão dos Créditos Imobiliários a Cessionária pagará ao Cedente o valor de R\$67.509.300,79 (sessenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, trezentos reais e setenta e nove centésimos) ("Valor da Cessão"), de forma proporcional, na medida em que os CRI forem integralizados."*

**2.2.** O Cedente e a Cessionária decidiram alterar a Cláusula 2.3.1, para refletir no novo valor do Fundo de Despesas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*2.3.1. Uma vez ocorrida a liquidação financeira dos CRI, os recursos referentes ao Valor da Cessão, depositados na conta corrente de titularidade da Cessionária, nº 3059-7, agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Centralizadora"), terão a seguinte destinação: (i) a constituição de um fundo de despesas no montante de R\$1.017.843,68 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), o qual será utilizado para o pagamento das despesas do CRI constantes na tabela do Anexo I a este instrumento ("Despesas dos CRI" e "Fundo de Despesas", respectivamente); e (ii) o saldo remanescente deverá ser transferido para conta corrente de titularidade do*

*Cedente, nº 00633-6, agência 2040, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), CNPJ 60.701.190/0001-04 ("Conta Livre Movimento"), desde que atendidas as Condições Precedentes nos termos do item 2.4., abaixo, na medida em que os CRI forem integralizados. Na hipótese de haver mais de uma data de liquidação dos CRI, os recursos referentes às Despesas dos CRI e ao Fundo de Despesas serão deduzidos do Valor da Cessão e depositados na Conta Centralizadora na data em que ocorrer a primeira liquidação financeira dos CRI."*

**2.3.** Em razão da alteração do item 2.2 acima, o Anexo I do Contrato de Cessão passa a ser substituído pelo Anexo A deste Aditamento.

**2.4.** O Cedente e a Cessionária decidiram alterar a Cláusula 2.4, alíneas (v) e (viii), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(v) apresentação, pelo Cedente, do comprovante de registro do Contrato de Cessão – Fase 1 no cartório de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e comprovante de protocolo do Contrato de Cessão – Fase 1, no cartório de títulos e documentos da cidade de Curitiba, estado do Paraná;*

*(viii) conclusão de forma satisfatória à Securitizadora da auditoria jurídica do Imóvel e da Emitente da CCI ("Auditoria Jurídica")";"*

**2.5.** O Cedente e a Cessionária decidiram alterar a Cláusula 4.1, para incluir a alínea (v), que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"(v) apresentação, pelo Cedente, do comprovante de registro do Contrato de Cessão – do Contrato de Cessão – Fase 1, no cartório de títulos e documentos da cidade de Curitiba, estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato de Cessão."*

### **CLÁUSULA TERCEIRA REGISTRO DO ADITAMENTO**

**3.1.** O presente Aditamento será registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das sedes das Partes.

### **CLÁUSULA QUARTA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO**

**4.1.** Todos os termos e condições do Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**4.2.** Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes no Contrato de Cessão, de modo que o Contrato de Cessão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dele decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelo Cedente e pela Cessionária em sua totalidade.

**4.3.** A Cessionária e o Cedente, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos do Contrato de Cessão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** A Cessionária e o Cedente declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão), razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**5.3.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, a Cessionária e o Cedente por si e seus sucessores.

**5.4.** Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgado ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**6.1.** Este Aditamento é regido e interpretado, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**6.2.** As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*(Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliários e Outras Avenças)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

---

Nome: Débora Abud Inácio  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Sérgio Rodrygo Sitta  
Cargo: Procurador

*(Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito Imobiliários e Outras Avenças)*

**ISEC SECURITIZADORA S.A**

---

Nome: Juliane Effting Matias  
Cargo: Diretora de Operações

---

Nome: Eduardo de Mayo Valente  
Caires  
Cargo: Procurador

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Marina Moura De Barros  
CPF: 352.642.788-73

---

Nome: Luisa Herkenhoff Mis  
CPF: 122.277.507-74

## ANEXO A – DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

### Despesas Iniciais e Recorrentes

| PRESTADOR  | DESCRIÇÃO                | TIPO   | VALOR<br>LÍQUIDO | GROS<br>S UP | VALOR<br>BRUTO | Valor<br>Recorrente | Valor Fundo<br>CRI |
|------------|--------------------------|--------|------------------|--------------|----------------|---------------------|--------------------|
| B3   CETIP | Registro CRI             | FLAT   | R\$ 19.577,70    | 0,00%        | R\$ 19.577,70  | R\$ 0,00            | R\$ 19.577,70      |
| B3   CETIP | Registro CCI             | FLAT   | R\$ 675,09       | 0,00%        | R\$ 675,10     | R\$ 0,00            | R\$ 675,10         |
| B3   CETIP | Carta de<br>Titularidade | FLAT   | R\$ 684,27       | 0,00%        | R\$ 684,27     | R\$ 0,00            | R\$ 684,27         |
| B3   CETIP | Depósito CCI             | FLAT   | R\$ 2.025,28     | 0,00%        | R\$ 2.025,28   | R\$ 0,00            | R\$ 2.025,28       |
| ISEC       | Emissão                  | FLAT   | R\$ 40.000,00    | %            | R\$ 47.806,87  | R\$ 0,00            | R\$ 47.806,87      |
| MONTEIRO   |                          |        |                  |              |                |                     |                    |
| RUSU       | Assessor Legal           | FLAT   | R\$ 50.000,00    | 6,15%        | R\$ 53.276,51  | R\$ 0,00            | R\$ 53.276,51      |
| REGISTROS  | Registros                | FLAT   | R\$ 30.000,00    | 0,00%        | R\$ 30.000,00  | R\$ 0,00            | R\$ 30.000,00      |
| PAVARINI   | AF                       | ANUAL  | R\$ 23.000,00    | 9,65%        | R\$ 25.456,56  | R\$ 254.565,60      | R\$ 254.565,60     |
| ISEC       | Taxa de Gestão           | MENSAL | R\$ 1.500,00     | %            | R\$ 1.792,76   | R\$ 215.131,20      | R\$ 215.131,20     |
| Link       | Contador                 | MENSAL | R\$ 110,00       | 0,00%        | R\$ 110,00     | R\$ 13.200,00       | R\$ 13.200,00      |
| BLB        | Auditoria                | MENSAL | R\$ 150,00       | 0,00%        | R\$ 150,00     | R\$ 18.000,00       | R\$ 18.000,00      |
| BRADESCO   | Escriturador             | MENSAL | R\$ 500,00       | 0,00%        | R\$ 500,00     | R\$ 60.000,00       | R\$ 60.000,00      |
| BRADESCO   | Tarifa da Conta          | MENSAL | R\$ 80,00        | 0,00%        | R\$ 80,00      | R\$ 9.600,00        | R\$ 9.600,00       |
| B3   CETIP | Taxa Transação           | MENSAL | R\$ 80,00        | 0,00%        | R\$ 80,00      | R\$ 9.600,00        | R\$ 9.600,00       |
| B3   CETIP | Utilização<br>Mensal     | MENSAL | R\$ 70,00        | 0,00%        | R\$ 70,00      | R\$ 8.400,00        | R\$ 8.400,00       |
| B3   CETIP | Custódia do CRI          | MENSAL | R\$ 540,07       | 0,00%        | R\$ 540,08     | R\$ 64.809,60       | R\$ 64.809,60      |
| B3   CETIP | Custódia de CCI          | MENSAL | R\$ 1.350,19     | 0,00%        | R\$ 1.350,19   | R\$ 162.022,80      | R\$ 162.022,80     |
| TOTAL      |                          |        | R\$ 170.342,60   |              | R\$ 184.175,32 | R\$ 815.329,20      | R\$ 969.374,93     |



## **Despesas Extraordinárias**

### **A - Despesas de Responsabilidade da Emitente das CCI:**

- (i) remuneração da instituição custodiante da CCI, sendo: (a) pela implantação e registro da CCI no sistema da B3, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura desta Escritura de Emissão de CCI; (ii) pela custódia da CCI, será devida parcela anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela será paga em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura desta Escritura de Emissão de CCI, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) pelo eventual aditamento da CCI;

### **B - Despesas de Responsabilidade do Cedente:**

- (ii) remuneração da instituição financeira que atuar como agente escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta dos CRI;
- (iii) a remuneração do agente fiduciário dos CRI, equivalente à parcela anual no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de integralização dos CRI pelos investidores, e as demais, no 5º (quinto) Dia Útil do mesmos mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRI, será cobrado dos titulares dos CRI, conforme Termo de Securitização, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a securitizadora e/ou com os titulares dos CRI ou demais partes da emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRI, de "relatório de horas";
- (iv) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (v) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vii) taxa de administração devida à securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado, no valor líquido de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die* acrescido de impostos (*gross up*); e
- (viii) remuneração adicional devida à securitizadora nos casos de renegociações estruturais dos documentos da operação que impliquem na elaboração de aditivos aos

instrumentos contratuais, equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IGP-M/FGV, acrescido de impostos (*gross up*). O montante devido a título de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

**C – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:**

- (i) despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o agente fiduciário dos CRI assumir a sua administração;
- (ii) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRI;
- (iii) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (v) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI; e
- (vi) despesas acima, de responsabilidade do Cedente, que não pagas por este.

**C - Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI:** Considerando-se que a responsabilidade da securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 10/09/2020 às 10:56:04 (GMT -3:00)

CRI ISEC - IBBA - Aditamento ao Contrato de Cessão- (assinatura) - 10.09.2020

 ID única do documento: #e576e1c0-9ff2-4914-8526-e189da9d7d01

Hash do documento original (SHA256): 949ca9f4ba8cdd92441afeda93aecaf44bcfc2dc6fe9066d7a943cfdbaa8f22b

Este Log é exclusivo ao documento número #e576e1c0-9ff2-4914-8526-e189da9d7d01 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (6)

- ✓ Marina Moura De Barros (Testemunha 2)  
Assinou em 10/09/2020 às 10:50:30 (GMT -3:00)
- ✓ Luisa Herkenhoff Mis (Testemunha 1)  
Assinou em 10/09/2020 às 10:56:04 (GMT -3:00)
- ✓ Isec Securitizadora S.A. (Cessionária )  
Representante legal: Juliane Effting Matias  
Assinou em 10/09/2020 às 10:53:49 (GMT -3:00)
- ✓ Isec Securitizadora S.A. (Cessionária )  
Representante legal: Eduardo de Mayo Valente Caires  
Assinou em 10/09/2020 às 10:25:58 (GMT -3:00)
- ✓ Itaú Unibanco S.A. (Cedente )  
Representante legal: Sérgio Rodrygo Sitta  
Assinou em 10/09/2020 às 10:41:05 (GMT -3:00)
- ✓ Itaú Unibanco S.A. (Cedente )  
Representante legal: Debora Abud Inacio  
Assinou em 10/09/2020 às 10:49:35 (GMT -3:00)

## Histórico completo



Data e hora



Evento

10/09/2020 às 10:20:06  
(GMT -3:00)

Patrick Camargo Zajdenweg solicitou as assinaturas.

10/09/2020 às 10:25:58  
(GMT -3:00)

Eduardo de Mayo Valente Caires (CPF 216.064.508-75; E-mail eduardo.caires@isecbrasil.com.br; IP 201.71.254.208), assinou como representante legal de Isec Securitizadora S.A. (CNPJ 08.769.451/0001-08) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES (CPF 21606450875; E-mail edumcaires@hotmail.com).

10/09/2020 às 10:41:05  
(GMT -3:00)

Sérgio Rodrygo Sitta (CPF 365.449.798-56; E-mail sergio.sitta@itaubba.com; IP 200.196.153.16), assinou como representante legal de Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: SERGIO RODRYGO SITTA:36544979856 (CPF 36544979856; E-mail SERGIO.SITTA@ITAUBBA.COM).

10/09/2020 às 10:49:35  
(GMT -3:00)

Debora Abud Inacio (CPF 011.468.831-10; E-mail debora.inacio@itau-unibanco.com.br; IP 200.196.153.28), assinou como representante legal de Itaú Unibanco S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: DEBORA ABUD INACIO:01146883110 (CPF 01146883110; E-mail DEBORA.INACIO@ITAU-UNIBANCO.COM.BR).

10/09/2020 às 10:50:30  
(GMT -3:00)

Marina Moura De Barros (CPF 352.642.788-73; E-mail marina.barros@isecbrasil.com.br; IP 189.62.148.201), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: MARINA MOURA DE BARROS (CPF 35264278873; E-mail mabarros2222@gmail.com).

10/09/2020 às 10:53:49  
(GMT -3:00)

Juliane Effting Matias (CPF 311.818.988-62; E-mail juliane.effting@isecbrasil.com.br; IP 201.81.104.47), assinou como representante legal de Isec Securitizadora S.A. (CNPJ 08.769.451/0001-08) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: JULIANE EFFTING MATIAS:31181898862 (CPF 31181898862; E-mail SECRETARIA@ISECBRASIL.COM.BR).

10/09/2020 às 10:56:04  
(GMT -3:00)

Luisa Herkenhoff Mis (CPF 122.277.507-74; E-mail luisa.herkenhoff@isecbrasil.com.br; IP 179.209.143.205), assinou utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774 (CPF 12227750774; E-mail LUISA\_ALMEIDA@HOTMAIL.COM).



**Data e hora**

10/09/2020 às 10:56:04  
(GMT -3:00)

**Evento**

Documento assinado por todos os participantes.